

ÉTICA

Atuação profissional
Relações com o cliente



Armindo de Castro Júnior

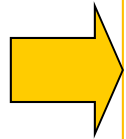
E-mail: armindocastro@uol.com.br

Homepage: www.armindo.com.br

Facebook: Armindo Castro

Celular - WhatsApp: (82) 99143-7312

Deveres do Advogado



Proceder de forma que o torne merecedor de respeito, contribuindo, assim, para o prestígio da classe da advocacia (EAOAB, artigo 31).

Independência
profissional

Honestidade, dignidade,
honradez, decoro, veracidade,
lealdade, boa-fé

Não vincular seu nome a empreendimentos de cunho
manifestamente duvidoso

Preservação da atividade

Não emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana

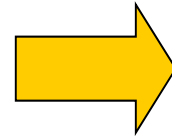
Não usar influência indevida, a seu bem ou do cliente

Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional; manter-se atualizado

Contribuir para o aprimoramento do Direito e das instituições, da cidadania

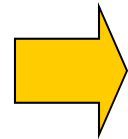
Atuação Processual

Combatividade com
lhanza (afabilidade)



Não se admite atuação
destemperada

Urbanidade



Com a parte contrária, seu advogado,
juiz, *parquet*, serventuários etc

Vedado expor em juízo fatos deliberadamente falseados,
que faltem com a verdade ou que se estribem na má-fé
(NCED, art. 6º)

Não adotar posturas e estratégias que contrariem o Direito
ou que abusem de direitos; litigar de boa-fé

Atuação Processual

Cuidar dos feitos com atenção e diligência; manter o cliente informado do que se passa (NCED, art. 15)

Não pode deixar o feito em abandono ou ao desamparo, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte

Caso não consiga cuidar adequadamente do feito, por dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente, deve renunciar ao mandato

(FGV – 2010/3) Marcelo promove ação de procedimento ordinário em face de Paus e Cupins Ltda. com o fito de compelir a ré à prestação de determinado fato, diante de contrato anteriormente estabelecido pelas partes e descumprido pela ré. Houve regular citação, com a apresentação de defesa, tendo o processo permanecido paralisado por oito anos por inércia das partes. Dez anos após a paralisação, o réu ingressa no processo requerendo a declaração de prescrição intercorrente, que é declarada, não tendo havido recurso do autor.

Após consultas processuais, o autor descobre a real situação do processo e apresenta representação disciplinar à OAB contra o seu advogado. Nos termos da legislação estatutária e do Código de Ética, é correto afirmar que

- (a) o advogado não pode ser sancionado pela demora do processo, mesmo que tenha sido inerte;
- (b) está perfeitamente caracterizado o abandono da causa;
- (c) os atos referidos se esgotam no processo judicial;
- (d) a inércia das partes não pode atingir os advogados, como no enunciado.

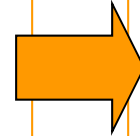
Gabarito: (b)

NCED:

“Art. 15. O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo as causas sob seu patrocínio, sendo recomendável que, em face de dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente quanto a providências que lhe tenham sido solicitadas, renuncie ao mandato”.

Atuação Processual

Se postula, judicial ou extrajudicialmente, contra ex-cliente ou ex-empregador, deve resguardar o segredo profissional



Se sabe demais, deve abster-se de postular contra o ex-cliente ou ex-empregador

Não postular contra a moral e a ética

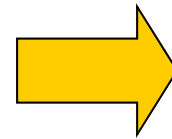
Não postular contra validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta

Não postular contra quem lhe convidou a advogar, se lhe revelou segredos ou obteve seu parecer

É dever assumir a defesa penal sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado (NCED, artigo 23).

Relações com outros advogados

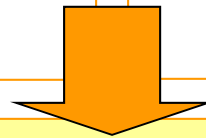
Enfrentá-los com técnica,
não com animosidade



Destempero é vício
inaceitável

Constitui falta ética
comentar causas ou questões
sob patrocínio de colega, o
criticando.

Não pode intervir na
relação de representação
existente entre cliente e
outro advogado.



Não alcança atuação profissional contra o colega

Somente é possível suceder um colega com seu prévio conhecimento (substabelecimento) ou quando o mandato é revogado, não sendo aceitável “tomar um cliente”

(FGV – 2011/2) Crésio é procurado por cliente que já possui advogado constituído nos autos. Prontamente recusa a atuação até que seu cliente apresente a quitação dos honorários acordados e proceda à revogação dos poderes que foram conferidos para o exercício do mandato. Após cumpridas essas formalidades, comprovadas documentalmente, Crésio apresenta sua procuração nos autos e requer o prosseguimento do processo. À luz das normas aplicáveis, é correto afirmar que

(a) a revogação do mandato exime o cliente do pagamento de honorários acordados;

(b) permite-se o ingresso do advogado no processo mesmo que atuando outro, sem sua ciência;

(c) o advogado deve, antes de assumir mandato, procurar a ciência e autorização do antecessor;

(d) a verba de sucumbência deixa de ser devida após a revogação do mandato pelo cliente.

Gabarito: (c)

NCED:

“Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis”.

(a) Incorreta: NCED, art. 17.

(b) Incorreta: NCED, art. 14.

(d) Incorreta: NCED, art. 17.

(CESPE – 2008/2) Paulo, advogado regularmente inscrito na OAB/PR, descobriu que seu potencial cliente João omitira-lhe o fato de já ter constituído o advogado Anderson para a mesma causa.

Na situação apresentada, supondo-se que não se trate de medida judicial urgente e inadiável nem haja motivo justo que desabone Anderson, Paulo deve

- (a) denunciar João ao Conselho Federal por litigância de má-fé;
- (b) notificar Anderson por intermédio da Comissão de Ética e Disciplina da OAB para que este se manifeste no prazo de quinze dias corridos e, caso Anderson não se manifeste, continuar defendendo os interesses de João em consonância com os preceitos éticos da advocacia;
- (c) denunciar Anderson ao Tribunal de Ética da OAB por omissão culposa, estando este sujeito a censura;
- (d) recusar o mandato, de acordo com imposições éticas, haja vista a existência de outro advogado já constituído.

Gabarito: (d)

NCED:

“Art. 14. O advogado **não deve aceitar** **procuração de quem já tenha patrono constituído**, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis”.

Trato com o cliente

Estabelecer e preservar relação de confiança com o cliente, mesmo sendo defensor nomeado ou dativo

Havendo quebra de confiança ou conflito de interesses entre clientes: renúncia ao mandato, guardando sigilo profissional

Aconselhar seu cliente a não ingressar em aventura judicial

Informar sobre os riscos da pretensão, e consequências que poderão advir da demanda

Informar sobre a causa

Sigilo profissional

Prestar contas

Abster-se de se entender diretamente com a parte adversa

Estimular a conciliação entre os litigantes

(CESPE – 2010/1) Júlio e Lauro constituíram o mesmo advogado para, juntos, ajuizarem ação de interesse comum. No curso do processo, sobrevieram conflitos de interesse entre os constituintes, tendo Júlio deixado de concordar com Lauro com relação aos pedidos.

Nessa situação hipotética, deve o advogado

(a) optar, com prudência e discernimento, por um dos mandatos, e renunciar ao outro, resguardando o sigilo profissional;

(b) manter com os constituintes contrato de prestação de serviços jurídicos no interesse da causa, resguardando o sigilo profissional;

(c) assumir, com a cautela que lhe é peculiar, o patrocínio de ambos, em ações individuais;

(d) designar, com prudência e cautela, por substabelecimento com reservas, um advogado de sua confiança.

Gabarito: (a)

NCED:

“Art. 20. Sobrevindo conflitos de interesse entre seus constituintes e não conseguindo o advogado harmonizá-los, caber-lhe-á optar, com prudência e discrição, por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado sempre o sigilo profissional”.

(CESPE – 2008/3) Acerca do que dispõe o Código de Ética e Disciplina da OAB a respeito das relações do advogado com seus clientes, julgue os itens a seguir:

I. Sobrevindo conflitos de interesse entre constituintes e não estando acordes os interessados, deve o advogado, com a devida prudência e discernimento, optar por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado o sigilo profissional.

II. O advogado, ao postular, judicial e extrajudicialmente, em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, deve resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas.

III. Os advogados integrantes da mesma sociedade profissional ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca podem representar em juízo clientes com interesses opostos quando houver compatibilidade de interesses.

IV. O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral e aos bons costumes, bem como atuar em demandas coletivas que questionem as autoridades constituídas ou a validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

Estão certos apenas os itens

- (a) I e II.
- (b) I e IV.
- (c) II e III.
- (d) III e IV.

Gabarito: (a)

I – Correta: NCED:

“Art. 20. Sobrevindo conflitos de interesse entre seus constituintes e não conseguindo o advogado harmonizá-los, caber-lhe-á optar, com prudência e discricção, por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado sempre o sigilo profissional”.

II – Correta: NCED:

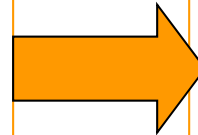
“Art. 21. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, deve resguardar o sigilo profissional”.

III – Incorreta: NCED, art. 19.

IV – Incorreta: NCED, art. 22.

Prestação de Contas

A atuação do advogado implica um gerenciamento de assuntos que são próprios de terceiro.



Dever de prestar contas, inerente ao mandato

Demonstração da regularidade do movimento financeiro: demonstrativos, documentos e recibos

Devolver bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato

Advogado pode propor prestação de contas e consignação

Cliente pode propor prestação de contas, cobrança e reivindicatória

(FGV – 2010/3) Terência, jovem advogada, conhecida pela energia com que defende os seus clientes, obtém sucesso em ação indenizatória, com proveito econômico correspondente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Buscando adequação dos seus honorários, marca reunião com seu cliente, e este exige detalhada prestação de contas, o que é negado pela advogada. Nesse momento, há amplo desentendimento. O valor da indenização fora levantado pela advogada e depositado em caderneta de poupança, no aguardo do desfecho da discussão sobre os valores que deveriam ser repassados. Terência não apresentou as contas ao cliente nem direta, nem judicialmente.

Analisando-se a solução para o caso concreto acima, é correto afirmar que

- (a) a prestação de contas é um dos deveres do advogado;
- (b) enquanto o cliente não apresentar postulação judicial, a prestação de contas é inexigível;
- (c) o advogado, exercendo mandato, não necessita prestar contas;
- (d) essa questão é dirimida pelo juiz da causa em que ocorreu a condenação.

Gabarito: (a)

NCED:

“Art. 12. A **conclusão** ou desistência **da causa**, tenha havido, ou não, extinção do mandato, **obriga o advogado** a devolver ao cliente bens, valores e documentos que lhe hajam sido confiados e ainda estejam em seu poder, bem como a **prestar-lhe contas**, pormenorizadamente, sem prejuízo de esclarecimentos complementares que se mostrem pertinentes e necessários.

Parágrafo único. A parcela dos honorários paga pelos serviços até então prestados não se inclui entre os valores a ser devolvidos”.

EAOAB:

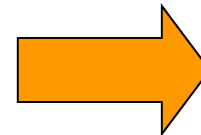
“Art. 34. Constitui infração disciplinar:

[...]

XXI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele”.

Guardar sigilo profissional

Poder/dever do advogado



Ordem pública

Informações para instrução do processo

Exceção: justa causa (ex.:grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria)

(FGV – 2011/1) O advogado Walter recebe correspondência eletrônica relatando fatos que o seu cliente apresentou como importantes para constar em processo judicial a ser iniciado. Expressamente, em outra mensagem também eletrônica, autorizou a utilização das informações nas peças judiciais. Proposta a ação, os fatos foram publicizados, vindo o cliente a se arrepender da autorização dada. Com isso, busca reverter a situação por ele criada. Diante da informação de que, uma vez nos autos processuais, não poderia haver retirada das petições apresentadas, ameaça o profissional com futura representação disciplinar. O cliente não negou ter autorizado a utilização das informações.

Diante de tal quadro, é correto afirmar que:

- (a) mesmo com autorização, fatos considerados confidenciais na relação cliente-advogado não podem ser divulgados judicialmente;
- (b) as confidências epistolares são protegidas pela imunidade absoluta quanto à sua publicidade;
- (c) essa divulgação depende de autorização judicial;
- (d) ao advogado é permitida a divulgação de confidências, com autorização do cliente.

Gabarito: (d)

NCED:

“Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1º Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente”.

Obs.: apesar de a lei estabelecer a presunção de confidenciais, as informações prestadas para instrução do processo não estão protegidas, senão o advogado não teria o que argumentar...

(FGV – 2011/2) O advogado Antônio é convocado para prestar depoimento como testemunha em ação em que um dos seus clientes é parte. Inquirido pelo magistrado, passa a tecer considerações sobre fatos apresentados pelo seu cliente durante as consultas profissionais, mesmo sobre estratégias que havia sugerido para a defesa do seu cliente. Não omitiu quaisquer informações. Posteriormente à audiência, foi notificado da abertura de processo disciplinar pelo depoimento prestado. Em relação ao caso acima, com base nas normas estatutárias, é correto afirmar que:

- (a) no caso em tela, houve justa causa, capaz de permitir a revelação de dados sigilosos;
- (b) inquirido pelo magistrado, o advogado não pode se escusar de depor e prestar informações;
- (c) a quebra do sigilo profissional, ainda que judicialmente, como no caso, é infração disciplinar;
- (d) o sigilo profissional é uma faculdade do advogado.

Gabarito: (c)

NCED:

“Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independendo de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1º Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente”.

EAOAB:

“Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

[...]

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

[...]

VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional”.

(FGV – 2011/2) Mário advogou, por muitos anos, para a empresa “X”, especializada no ramo de cosméticos. Por problemas pessoais, afastou-se da advocacia empresarial por um período de dois anos. No retorno, passou a representar os interesses da empresa “Y”, também do ramo de cosméticos, e concorrente direta da empresa para quem anteriormente prestara serviços.

Quando da prestação de seus serviços à empresa “X”, Mário atuou em vários contratos em que constavam informações submetidas a segredo industrial, a que teve acesso exclusivamente em decorrência da sua atuação como advogado. Observado tal relato, em consonância com as normas do Código de Ética da Advocacia, assinale a afirmativa correta:

- (a) Os segredos advindos da prática profissional, após determinado período de recesso, podem ser livremente utilizados pelo advogado.
- (b) O advogado, ao atuar contra antigos clientes, não pode lançar mão de informações reservadas que lhe tenham sido confiadas.
- (c) O advogado não pode ser contratado por concorrentes de antigos clientes, pois o impedimento de com eles contratar não tem prazo.
- (d) O advogado, diante do conflito de interesses entre o antigo e o novo cliente, deve renunciar ao mandato.

Gabarito: (b)

NCED:

“Art. 21. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, deve resguardar o sigilo profissional”.

(CESPE – 2009/1) Manuel foi constituído advogado para patrocinar os interesses de Lúcio em uma ação de divórcio litigioso. Durante o trâmite processual, surgiu a acusação de que Lúcio seria bígamo, tendo sido instaurada ação penal para apurar o referido crime. Considerando a situação hipotética apresentada, assinale a opção correta de acordo com o Estatuto da OAB:

(a) Caso seja arrolado como testemunha, Manuel deve testemunhar na ação penal, independentemente de autorização de Lúcio, visto que não pode eximir-se da obrigação de depor.

(b) Manuel tem o direito de recusar-se a depor como testemunha, caso tenha tomado ciência dos fatos em razão do exercício profissional.

(c) Não existe óbice para que Manuel seja testemunha na ação penal, visto que somente é advogado de Lúcio na ação cível, vigorando o dever de sigilo profissional apenas nesta ação.

(d) Manuel não pode recusar-se a depor, caso seja arrolado como testemunha de acusação na ação penal e Lúcio consinta com o seu depoimento.

Gabarito: (b)

NCED:

“Art. 38. O advogado não é obrigado a depor, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional”.

EAOAB:

“Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

[...]

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

[...]

VII - violar, sem justa causa, sigilo profissional”.

(CESPE – 2008/3) Mário, advogado regularmente inscrito na OAB – GO, foi constituído pela professora municipal Maria da Penha para atuar no processo de separação litigiosa contra Caio Tício, abastado fazendeiro. Ao perceber o desequilíbrio financeiro entre as partes e o efeito nefando do poder econômico de Caio, Mário resolveu revelar ao juízo, sem a autorização prévia de Maria da Penha, confidências feitas por ela a respeito da vida privada de Caio.

Considerando a situação hipotética apresentada e o que dispõe o Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a opção correta:

(a) Mário deve pedir, preliminarmente, que sua constituinte e Caio se retirem da sala e deve informar, oralmente, o juiz acerca dos motivos que o levaram a divulgar as informações comprometedoras, e, durante a audiência de instrução e julgamento, será conferido a Caio o direito de resposta.

(b) As confidências feitas a Mário por Maria da Penha poderiam ser utilizadas, nos limites da necessidade da defesa, desde que mediante autorização da constituinte.

(c) Mário só poderia comunicar tais informações ao juiz, de modo sigiloso e sem conhecimento das partes.

(d) Mário deve garantir que as informações a respeito da vida particular de Caio cheguem, de forma anônima, ao conhecimento do juízo, sem que nenhum dos envolvidos possa saber de onde partiu a denúncia.

Gabarito: (b)

NCED:

“Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1º Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente”.

Obs.: apesar de a lei estabelecer a presunção de confidenciais, com a autorização do constituinte é possível fornecer informações, nos limites da necessidade da defesa...

Responsabilidade Civil

Artigo 32 do EAOAB afirma que "o advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa".

Relação com os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil

Obrigação de meio, não de resultado

Não se resume a dolo e culpa grave (*erro grosseiro* ou *erro inescusável*)

Não basta o ato ilícito; é preciso haver dano

É preciso atenção para as posições jurídicas sustentáveis (tipo de ação, interpretação normativa etc)

(CESPE – 2009/1) Acerca do exercício da advocacia, assinale a opção correta:

(a) Todos os membros dos Poderes Legislativo e Judiciário exercem atividade incompatível com a advocacia.

(b) O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, respondendo ilimitadamente pelos danos causados aos clientes em decorrência da ação ou omissão.

(c) O advogado que passar a sofrer de doença mental incurável deve licenciar-se por prazo indeterminado.

(d) O advogado que passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia terá sua inscrição suspensa até desincompatibilizar-se.

Gabarito: (b)

EAOAB:

“Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa”.

(a) Incorreta: EAOAB, art. 28, I e II; ADIn nº 1.127 (juízes eleitorais e suplentes).

(c) Incorreta: EAOAB, art. 11, V.

(d) Incorreta: EAOAB, art. 11, IV.

Lide temerária

Sem
fundamento

Ajuizada em
abuso de direito

**Emulação ou mero
capricho**

Artigo 32 do EAOAB: em se tratando de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, sempre que se demonstrar estar coligado com esse para lesar a parte contrária, o que deverá ser apurado em ação própria.

Intenção de lesar a parte contrária